

FOT – FUNDO ORÇAMENTÁRIO TEMPORÁRIO

O Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao ilegal e inconstitucional FEEF – Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, editou a Lei nº 8.654/2019, instituindo o FOT – Fundo Orçamentário Temporário, de escopo idêntico ao anterior, voltado a compelir os contribuintes que utilizam incentivos ou benefícios fiscais no Estado do Rio a efetuar o depósito de 10% incidente sobre a diferença do valor do ICMS calculado com e sem a utilização dos benefícios.

O que é o FOT?

Fundo Orçamentário Temporário, voltado a compelir os contribuintes que utilizam incentivos ou benefícios fiscais no Estado do Rio a efetuar o depósito de 10% incidente sobre a diferença do valor do ICMS calculado com e sem a utilização dos benefícios

O FOT incide sobre produtos que tem benefício, é 10% em cima do valor da desoneração.

A **desoneração** do ICMS é um desconto tributário que corresponde ao valor do imposto dispensado nas operações amparadas por isenção, não incidência e redução da base de cálculo do ICMS.

Impactos para o varejista?

O FOT tem incidência sobre as operações de saída, se eu faço uma compra de uma mercadoria com benefício, o meu fornecedor vai pagar o FOT sobre o produto.

Se eu faço a venda para o consumidor final de um produto que possui benefício, eu irei pagar o FOT.

Um fator importante sobre o FOT é que ele tem várias exceções, vários produtos que possuem benefícios para o varejista não são necessários efetuar o pagamento, não vão ser afetados pela regra, de acordo com a Lei nº 8.654/2019.

Até o momento entendemos que o varejista irá efetuar o pagamento do FOT para produtos derivados do trigo (exceto que compõe cesta básica), produtos aquícolas e preservativos.

Não serão afetados pela regra:

- Contribuintes alcançados pela Lei nº 1.954/92, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos culturais;
- Contribuintes alcançados pela Lei nº 4.173/03, que cria o programa de fomento ao comércio atacadista e centrais de distribuição do Estado do Rio de Janeiro – RIOLOG;

- Contribuintes alcançados pela Lei nº 4.892/06, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- Contribuintes alcançados pela Lei nº 6.331/12, que dispõe sobre aplicação de regime especial de tributação para estabelecimentos fabricantes de produtos têxteis, de confecções e aviamentos;
- Contribuintes alcançados pela Lei nº 6.648/13, que dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo do ICMS para as indústrias do setor metal mecânico de Nova Friburgo;
- Contribuintes alcançados pela Lei nº 6.868/14, que dispõe sobre a aplicação de Regime Especial de Tributação para estabelecimentos fabricantes de móveis para escritório e móveis de uso doméstico e empresarial (Indústria Moveleira);
- Contribuintes alcançados pela Lei nº 6.821/14, que dispõe sobre a criação do programa de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no âmbito do estabelecimento do Rio de Janeiro;
- Contribuintes alcançados pelo Decreto nº 32.161/02, que dispõe sobre o ICMS incidente nas operações com as mercadorias que compõem a cesta básica;
- Contribuintes alcançados pelo Decreto nº 43.608/12, que dispõe sobre regime tributário das padarias e confeitarias;
- Contribuintes do setor sucroalcooleiro;
- Os benefícios ou incentivos fiscais que alcancem material escolar e medicamentos básicos;
- Os benefícios ou incentivos fiscais concedidos à micro e pequenas empresas definidas na Lei Complementar nº 123/06;
- As empresas de reciclagem;
- Os contribuintes do setor de lácteos alcançados pelo Decreto nº 27.427/00, Livro XV, Título III, e pelo Decreto nº 29.042/01, ou pelos Decretos que vierem a substituí-los ou suceder-lhes;
- Contribuintes alcançados pela Lei Complementar nº 128/08;
- Os benefícios ou incentivos fiscais que alcancem o setor de agricultura familiar e a agroindústria artesanal fluminense. Para tanto, considera-se agroindústria artesanal a que empregue diretamente até vinte empregados e apresente faturamento bruto anual de até cento e dez mil UFIRs-RJ (Unidades Fiscais de Referência);
- Os benefícios ou incentivos fiscais que alcancem a produção, distribuição e comercialização de legumes, frutas, hortaliças e ovos, inclusive quando processados e higienizados in natura;
- Os benefícios ou incentivos fiscais que alcancem os seguintes produtos: papel higiênico; papel toalha; papel toalha interfolhada; guardanapo; absorvente e protetor diário; fralda infantil e geriátrica; e lenço umedecido, nos termos do Decreto nº 45.780/16 ou a legislação que lhe vier a substituir ou suceder;

- Contribuintes que exerçam a atividade econômica de bares e estabelecimentos de serviços de alimentação.

Como fazer o pagamento do FOT?

O depósito de que trata deverá ser efetuado exclusivamente por meio de DARJ emitido pelo Portal de Pagamentos da SEFAZ-RJ.

Na tela de preenchimento do DARJ, devem ser selecionadas as opções a seguir:

Tipo de Pagamento = ICMS/FECP

Tipo de Documento = DARJ

Natureza = Fundo Orçamentário Temporário - FOT

O DARJ deverá ser pago exclusivamente no banco BRADESCO.

Atenciosamente,



The banner features a background image of a person in a business setting. On the right side, there is a dark blue box containing the company logo and contact details for two locations.

GRUPOFGF

Matriz: Uberlândia/MG
Av. Rondon Pacheco, 381 - Sala 302, Tabajaras
Uberlândia - MG - 38400-242
34. 3224.0123

Filial: Rio de Janeiro/RJ
Av. Pastor M. Luther K. Jr., 126 - Bl 9 - Sala 403
Torre 3.000 Del Castilho - 20765-242
21. 3513.2373